



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Administração 2025/2028

PUBLICADO

Em 12/01/2026
Local: Quarto 11502

LEI Nº 1.832, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA)
PARA O PERÍODO DE 2026/2029 DO
MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG.**

O Povo do Município de Senhora dos Remédios, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e eu, GILBERTO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026 / 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Feral, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas, os indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo Único. Integram o PPA:

- Anexo I – Programas finalísticos;
- Anexo II – Ações por função e subfunção;
- Anexo III – Programas por macro objetivos;
- Anexo IV – Classificação dos Programas e Ações e;
- Anexo V – Resumo dos Programas finalísticos.

Art. 2º – Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias do período e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do PPA, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.

§1º - Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal juntamente com as propostas orçamentárias dos exercícios de 2026, 2027, 2028 e 2029, ou quando necessário para alteração ou necessidade de criação de novo programa ou nova ação.

§2º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no §8º deste artigo.

§3º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

I – Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida; e